

LEI N.º 1027 / 2001

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI DE Nº 1027/2001.

*Dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Maraiial e da outras providências.*

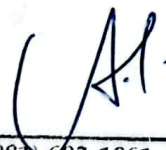
Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE MARAIAL, de natureza financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operação de crédito realizado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**Parágrafo Único** - Poderão ser avaliadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Maraiial e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Maraiial será constituída mediante a transferência de recursos originário de

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval.

- a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome.
- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) A reversão de saldo não aplicado;
- e) Outros recursos destinados pelo Público ou por particulares a título de doação.



§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a critério do Fundo de Aval.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrando com a Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - O Fundo de Desenvolvimento Municipal de Maraiial cobrira 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do Aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do Artigo precedente.

§ 2º Será devido ao Fundo de Desenvolvimento Municipal de Maraiial, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

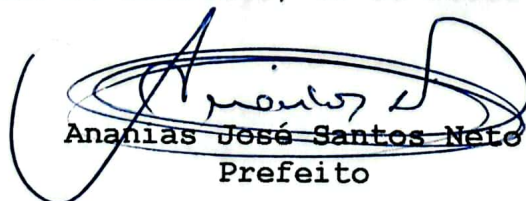
**Art. 5º** - O convênio de que trata o § 3º do Art. 3º estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo de operações que serão avaliados.
- b) Os percentuais da comissão prevista no § 2º do Artigo precedente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2001.

  
Ananias José Santos Neto  
Prefeito